

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

OUTROS

REPUBLICAÇÃO TERMO DE POSSE-CME

RESOLUÇÃO



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.592

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **ESTANÍLIA FARIAS BARRETO SOUZA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.594

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **EDSON SANTANA MALHEIROS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.593 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO os dados analisados e publicados por meio do Boletim Informativo Epidemiológico Macrorregião Sul de Saúde, apontando queda no número de casos de infectados e de óbitos na cidade;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o território do município, os eventos e atividades com a presença de público com até 200 (duzentas) pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, que permitam o cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde, principalmente o uso de máscara de proteção e distanciamento social, durante o período de 25 de agosto a 2 de setembro de 2021.

§1º – Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas (confraternizações, aniversários, recepções festivas) e afins, independentemente do número de participantes, até 2 de setembro de 2021.

§2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – distanciamento adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – Desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão ou apresentação.

Art. 2º - Está autorizada a retomada das aulas presenciais em formato híbrido, nas Unidades de Ensino dos Cursos Superiores.

§ 1º - A retomada das aulas presenciais no formato híbrido dar-se-á, sempre, a critério da Unidade de Ensino, que verificará as condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro, e a critério dos estudantes ou responsáveis, devendo as Unidades de Ensino oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias.

§3º – Não está permitido o funcionamento das cantinas, refeitórios e bebedouros dentro das Instituições de Ensino Superior, devendo cada estudante levar o seu lanche, sua bebida e consumi-los em local apropriado, respeitando o distanciamento.

§4º – Fica permitido o funcionamento das Clínicas-escolas mantidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - As Unidades de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais no formato híbrido, deverão solicitar o Alvará Sanitário, junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária de Itabuna, no endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-Bahia.

Art. 4º - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo setorial de prevenção e segurança, anexado ao presente Decreto, em especial:

- I – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.
- V – proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- VII – instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;
- VIII – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

Art. 5º – Fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 4(quatro) horas;
- VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
- VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

Art. 6º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 7º – Fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança estabelecido, especialmente:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 3(três) horas;
- VI – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§1º – Fica proibida a realização de qualquer recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

§2º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no caput do presente artigo, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

Art. 8º - Estão permitidos os eventos desportivos coletivos e amadores, **sem a presença de público.**

Parágrafo Único - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - Fica permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, **com estrutura de som ambiente**, mantendo o devido distanciamento bem como o cumprimento de todas as medidas de saúde e segurança estabelecidas no protocolo de prevenção.

§1º – Os proprietários dos estabelecimentos e os músicos que estiverem se apresentando possuem a responsabilidade de controlar e coibir todo e qualquer ato que venha causar descumprimento do protocolo, especialmente o distanciamento e aglomerações, sendo proibidas quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança, entre outras.

§2º – Conforme Termo de Compromisso formalizado entre os representantes musicais e dos estabelecimentos do segmento de bares, restaurantes e similares, nos casos de descumprimento de quaisquer medidas dos protocolos de saúde e segurança, os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis, em especial, a aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento por tempo determinado, através dos órgãos municipais de fiscalização.

Art. 10 - Quaisquer descumprimentos das medidas estabelecidas no presente decreto ou das ações de prevenção constantes nos protocolos de segurança e saúde, poderão ser denunciadas através dos canais da Guarda Civil Municipal, quais sejam: ligações para o número 153 ou mensagens, via aplicativo “whatsapp”, para o número 73 981219471.

Art. 11 - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351, de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 12 - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 13 - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 14 - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

RICARDO DANTAS XAVIER
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



REPUBLIÇÃO TERMO DE POSSE-CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com
Site: cmeitabuna.com.br

**TERMO DE POSSE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABUNA – CME, PARA O TRIÊNIO 2021 – 2024.**

Pelo Presente Termo, aos doze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação, situada à Rua Adolfo Maron, Edifício Carlos Corrêa Ribeiro, nº 82, salas 09, 10 e 11 – Centro, na presença de membros Conselheiros deste Colegiado, de convidados e da Secretária Municipal de Educação de Itabuna, Professora Janaína Alves de Araújo, que em cumprimento às Leis Municipais Nº 1.657/94 e 2.372/2016, empossou as Conselheiras, Hustana Fernanda Santos da Silva Matos – Presidente e a Conselheira Maria Rita Prudente da Silva Souza – Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabuna, eleitas em reunião ordinária do dia 19 de maio de 2021, para o mandato do triênio 2021-2024. Após a declaração final do Ato de posse pela Secretária da Educação, o presente termo foi lavrado por mim, Elinéia Gomes Leal, Secretária Executiva do CME e será assinado pela Secretária Municipal da Educação e Conselheiras empossadas a Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, neste ato. Itabuna-BA, 12 de julho de 2021. *Elinéia Gomes Leal*

Hustana Fernanda Santos da Silva Matos

Maria Rita Prudente da Silva Souza

REGISTRO EFETUADO DE ACORDO COM
ARTIGO 127, INCISO VII, DA LEI Nº 6015/1973.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Prot. Nº 56938 Livro A: 8

Reg. Nº 40812 Livro B: 186

Itabuna - BA, 11 / 08 / 2021

Vanessa Damasceno Cruz
Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior, nº 70 sala: 02

Nome do Titular: Tatiane Karlee
Oficiala Registradora

DAJE N.: 2421 002 004371

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 56938 LIVRO A:8 Pag: 12 em 09/08/2021
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 40872 LIVRO B:186Pag: 255, conforme segue:

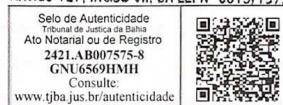
Parte.....: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA

Valor Base.....: R\$ 88,06

Natureza do Título.....: TERMO DE POSSE

Emolumentos	R\$	42,53
Taxa Fiscalização	R\$	30,20
FECOM	R\$	11,62
Def. Pública	R\$	1,14
PGE	R\$	1,69
FMMPBA		0,88
TOTAL GERAL.....:	R\$	88,06

REGISTRO EFETUADO DE ACORDO COM O
ARTIGO 127, INCISO VII, DA LEI Nº 6015/1973.



Itabuna, 17 de Agosto de 2021.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA



RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Itabuna, com a finalidade de fazer alterações no Regimento Interno do CMDCA e Analisar as demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.528, de 17 de Junho de 1991, RESOLVE INFORMAR:

Art. 1º Comissão devidamente formada e decidida em reunião extraordinária com os conselheiros da sociedade civil e governamental, e com participação dos conselheiros tutelares da cidade de Itabuna.

Art. 2º A comissão ficou assim constituída:

Patrícia Silva Araújo – Presidente do CMDCA;

Celeste Aída Seara Souza – Vice-Presidente do CMDCA;

Josué de Souza Brandão Júnior – Secretário de Governo;

Alenilda Oliveira – Conselheira do Centro Comunitário Creche Irmã

Margarida;

Inês Sobrinho da Silva Pereira – Conselheira da Secretaria de Educação.

Itabuna, 17 de Agosto de 2021.

Patrícia Silva Araújo
Presidente do CMDCA

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386